



LEI Nº 455/2017

Estima a receita e fixa a despesas do município para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

LEI Nº. 455/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Do Município Para O Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Croatá-CE para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 44.558.285,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

TUA

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	48.577.685,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.061.900,00
Receita de Contribuições	290.000,00
Receita Patrimonial	169.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	46.685.785,00
Outras Receitas Correntes	370.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-4.429.400,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-4.429.400,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	410.000,00
Transferências de Capital	410.000,00
TOTAL GERAL	44.558.285,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 44.558.285,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 31.070.150,00 (Trinta e Hum Milhões, Setenta Mil, Cento e Cinquenta Reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.488.135,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.680.000,00
GABINETE DO PREFEITO	948.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.382.330,00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.613.135,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	2.020.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	19.515.610,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.950.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE E LOGÍSTICA	118.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	90.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	241.210,00
TOTAL GERAL	44.558.285,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 13. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Croatá-CE, em 27 de Novembro de 2017.



Thomaz Laureanno Farias de Aragão
PREFEITO MUNICIPAL